

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

DECRETO Nº 8.070 /

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**“APROVA O REGIMENTO INTERNO DA  
COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À  
CULTURA E AO ESPORTE”.**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso  
de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado, em todos os seus termos,  
o Regimento Interno da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura e ao Esporte, que  
passa a fazer parte integrante deste Decreto.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário,  
este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE ABRIL DE 2005.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

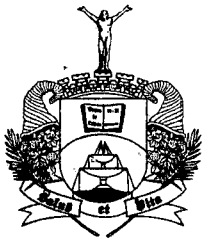
Prefeito Municipal

MARIA RAIMUNDA DA SILVA E SOUZA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA

Secretário Municipal de Esportes



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA E AO ESPORTE

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura e ao Esporte de Poços de Caldas, doravante denominada CMIC, instituída pela Lei Municipal nº 6.363/96, acrescida pela Lei Municipal nº 6.504/97 e alterada pela Lei Municipal nº 7.121/00, em cumprimento ao § 10 do Art. 4º da Lei Municipal nº 6363/96 de 03 de dezembro de 1996.

Art. 2º - A CMIC terá suas atribuições e atuações regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 3º - A CMIC é um órgão colegiado permanente, deliberativo e de natureza superior, independente e autônomo, que tem por finalidade avaliar e decidir sobre a concessão de financiamento a projetos culturais e esportivos no âmbito da Lei Municipal nº 6.363/96.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - A CMIC será composta por 03 (três) representantes dos Segmentos Culturais e por 03 (três) representantes da Administração Municipal, para avaliar e direcionar o apoio financeiro que será atribuído a cada projeto cultural.

Art. 5º - Os membros da Comissão, representantes da Administração Municipal, com seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de portaria, observada a necessidade de se tratar de pessoas de reconhecida notoriedade na área cultural.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 6º - Os representantes dos Segmentos Culturais serão eleitos, mediante voto secreto, em assembléia convocada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através da Divisão de Cultura, podendo candidatar-se e votar qualquer artista, independente de vinculação a associação, sindicato ou similar.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura através da Divisão de Cultura realizará o cadastramento dos candidatos e dos votantes, devendo afixar avisos comunicando a abertura, local e horário do cadastramento e, ainda, informar a documentação necessária.

§ 2º - Em caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro eleito, representante dos Segmentos Culturais, o substituto será indicado pelos seus representantes dos Segmentos Culturais, pertencentes à CMIC.

Art. 7º - O mandato dos membros da CMIC será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

*Parágrafo único* - Em caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro de CMIC, o mandato do membro substituto terminará juntamente com os demais.

Art. 8º - A presidência da Comissão será exercida por um dos membros titulares indicados pela Administração Municipal, eleito por maioria simples em votação a ser realizada na primeira reunião do novo mandato, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes.

*Parágrafo único* - Em caso de impedimento ou renúncia do presidente da CMIC, o substituto será eleito em nova votação, seguindo as prerrogativas da primeira votação.

Art. 9º - A CMIC contará com uma Secretaria Executiva, dimensionada de acordo com suas necessidades e organizada com o apoio operacional a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para proceder aos trâmites administrativos.

§ 1º - A função de Secretário Executivo da CMIC será exercida por um membro a ser eleito por maioria simples, em votação a ser realizada em sua primeira reunião.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º - Em caso de impedimento ou renúncia da função de Secretário Executivo da CMIC, o substituto será eleito em nova votação, seguindo as prerrogativas da primeira votação.

Art. 10 - Será considerada renúncia tácita, a falta de comparecimento do membro da CMIC a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa apresentada ao Secretário Executivo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 11 - Perde a qualidade de membro da CMIC o representante da Administração Municipal que se licenciar para tratar de interesses particulares, aposentar-se, exonerar-se ou for demitido de seu cargo durante o mandato.

## **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 12 - Compete à CMIC, nos termos dos dispositivos legais:

- I. apreciar os projetos apresentados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que visem aos benefícios da Lei Municipal nº 6.363/96;
- II. analisar os aspectos orçamentários e financeiros, bem como a sua efetiva inclusão nas áreas culturais e esportivas, enumeradas no Art. 3º da Lei Municipal 6.363/96, deliberando sobre a aprovação e o enquadramento dos projetos e considerando a capacidade do empreendedor em realizá-los, bem como o efeito multiplicador dos mesmos;
- III. avaliar a viabilidade técnica dos projetos apresentados, tendo em vista o detalhamento das etapas, os prazos previstos, a compatibilidade entre objetivos e meios de execução e a exequibilidade do cronograma proposto;
- IV. solicitar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando julgar necessário, pareceres técnicos e consultorias especializadas, justificando e fundamentando o pedido em cada caso;
- V. proceder a distribuição dos valores aos projetos analisados e aprovados, desde que não inviabilize a sua realização, respeitando o orçamento concedido ao incentivo de que trata a Lei Municipal nº 6.363/96;
- VI. dar publicidade às suas decisões, especialmente quanto aos projetos aprovados;
- VII. fiscalizar a execução dos projetos aprovados, com vistas à verificação da regularidade de seu cumprimento, inclusive quanto à observância dos cronogramas ajustados;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- VIII. dar ciência aos empreendedores da obrigatoriedade dos termos do artigo 17 da Lei Municipal nº 6.363/96, através de correspondência oficial;
- IX. avaliar a proposta de material de apresentação e divulgação do projeto aprovado, obedecendo ao exposto no inciso VIII deste regimento;
- X. estabelecer normas e procedimentos de prestações de contas dos projetos aprovados, levando-se em conta o exposto no art. 22 da Lei Municipal nº 6.363/96;
- XI. elaborar e aprovar o Edital anual para apresentação dos projetos culturais e esportivos, obedecendo ao disposto na Lei Municipal nº 6.363/96;
- XII. elaborar o Formulário Padrão para apresentação de projetos, onde constarão todas as informações relativas ao projeto a ser analisado.
- XIII. elaborar semestralmente, ou quando solicitado, relatório referente à situação dos projetos aprovados;
- XIV. deliberar sobre outros assuntos, pertinentes, submetidos à CMIC;

## Art. 13 - Compete ao Presidente da CMIC:

- I. convocar e presidir reuniões;
- II. definir a pauta de reuniões;
- III. decidir sobre questões de ordens relativas aos trabalhos desenvolvidos;
- IV. assinar e encaminhar ao Secretário Executivo as deliberações;
- V. representar a CMIC sempre que se fizer necessário;
- VI. designar, entre os membros efetivos e suplentes, relator ou comissão relatora para cada projeto a ser analisado;
- VII. deliberar sobre pedidos de vistas e diligências;
- VIII. aprovar solicitação de consultoria especializada, remunerada ou não, para apreciação de projetos;
- IX. aprovar pedido de prorrogação de prazo para conclusão de pareceres;
- X. declarar, quando necessário, o voto de desempate;
- XI. proclamar as decisões da CMIC, que serão redigidas em forma de deliberações.

## Art. 14 - Compete ao Secretário Executivo da CMIC:

- I. secretariar as reuniões;
- II. prestar informações e dar esclarecimentos quando solicitado;
- III. redigir as deliberações;
- IV. lavrar as atas de todas as reuniões;
- V. organizar os arquivos;
- VI. redigir e encaminhar correspondências;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- VII. convocar os membros para reuniões;
- VIII. assessorar o presidente em todos os assuntos pertinentes;
- IX. proceder, em todos os seus trâmites, os serviços administrativos e organizacionais;
- X. presidir as reuniões da CMIC quando da ausência do seu presidente.

Art. 15 - Compete aos membros da CMIC:

- I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. justificar a ausência nas reuniões com prévia antecedência ao Secretário Executivo;
- III. analisar, elaborar relatório e emitir parecer sobre cada projeto encaminhado pelo Presidente, nos prazos determinados;
- IV. solicitar ao Presidente, quando necessário, consultoria especializada para apreciação de projetos;
- V. declarar-se impedido, abstendo-se de relatar e votar em matérias envolvendo interesses de candidato à concessão de incentivo ao qual esteja vinculado por força de suas demais atividades;
- VI. acompanhar a execução dos projetos, de maneira sistemática, designados pelo Presidente.

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA CMIC**

Art. 16 - A CMIC reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 17 - A convocação das reuniões deverá ser feita no final de cada reunião, com ciência dos presentes, cabendo confirmação, devendo constar a data, horário e local em que se dará a nova reunião.

Art. 18 - As reuniões da CMIC somente poderão ser instaladas com a presença, de no mínimo, de 2/3(dois terços) dos seus membros.

Art. 19 - A ata de reunião e as deliberações deverão ser aprovadas ao término das reuniões ou, no máximo, na reunião imediatamente seguinte.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros da CMIC no Município, salvo a observância da *gratificação de atividade* disposta e instituída pela Lei Complementar nº 25 de 17 de junho de 2002.

Art. 21 - As deliberações da Comissão serão publicadas por meio de imprensa oficial do Município sempre que se fizer necessário.

Art. 22 - A CMIC deverá remeter, semestralmente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relatório de atividades e o cadastro atualizado dos projetos beneficiados pela Lei Municipal nº 6363/96, contendo dados de área de abrangência e montante destinado a cada um deles.

Art. 23 - Os membros da CMIC são obrigados a manter absoluto sigilo acerca de todas as matérias examinadas.

§ 1º - A identidade do membro relator será mantida em sigilo.

§ 2º - O descumprimento ao disposto neste artigo implica a perda do mandato, cumpridas as formalidades cabíveis.

Art. 24 - A CMIC, à vista de proposta de seu Presidente ou de qualquer de seus membros, poderá decidir sobre alterações e formas deste Regimento, por maioria simples de voto.

Art. 25 - A CMIC fará nova análise aos projetos não aprovados e que não estejam em desacordo com às leis e normas vigentes e direcionará os benefícios da Lei Municipal de Incentivo à Cultura e ao Esporte ao referido projeto, em caso de renúncia ou não atendimento

Art. 26 - A CMIC procederá todos os trâmites legais à Assessoria Jurídica do Município, àqueles projetos aprovados e com o incentivo concedido, na pessoa de seu empreendedor, que descumprir e não atender às exigências da Lei Municipal de Incentivo à Cultura e ao Esporte.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 26 - A CMIC procederá todos os trâmites legais à Assessoria Jurídica do Município, àqueles projetos aprovados e com o incentivo concedido, na pessoa de seu empreendedor, que descumprir e não atender às exigências da Lei Municipal de Incentivo à Cultura e ao Esporte.

Art. 27 - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente, *ad referendum* da CMIC.

Art. 28 - As decisões da CMIC são finais e irrecorríveis.

Art. 29 - O presente Regimento Interno após aprovado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura será publicado no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no § 10. da Lei Municipal nº 6.363/96, quando entrará em vigor.

POÇOS DE CALDAS, 27 DE ABRIL DE 2005.

SÉRGIO CAMARGO JÚNIOR  
Presidente

LUIS GUSTAVO DOS SANTOS PASSOS  
Secretário Executivo

Adriano Lúcio Geremias

Edna Leite Ramos

Ellen Cristine Latrônico Dias

Fábio Cagnani

Mateus Amoedo Zani

Vanilda de Fátima Carvalho